

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## DECRETO Nº 3.015-A, DE 15 DE ABRIL DE 2019<sup>1</sup>.

### Institui Comissão Municipal de Regularização Fundiária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem o cargo e a Lei, em especial pelo inciso I, art. 67, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, trazendo inovações;

Considerando que o Município de Marmeleiro tem interesse no plano de regularização fundiária extensiva aos moradores, que não possuem titulação de suas propriedades;

Considerando a necessidade de formação de comissão municipal para regularização fundiária, para ser o elo entre o Município e demais órgãos de governo ou entidades privadas, principalmente com a empresa credenciada ADEHASC – Associação Para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, para a efetiva regularização fundiária no território municipal.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

- I - Altair Gabriel;
- II - Caroline Dambrósio;
- III - Michel Martinazzo;
- IV - Sidnei Ghizzi;
- V - Célia Roseli de Oliveira.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Regularização Fundiária:

- I - localizar as áreas públicas ou privadas que necessitam de regularização fundiária no âmbito do Município de Marmeleiro;
- II - Manter ligação com a empresa contratada de acordo com o Termo de Cooperação firmado, para efetivação da regularização fundiária;

<sup>1</sup> Numeração alterada pelo Decreto nº 3.071, de 18 de dezembro de 2019.



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

III - Fornecer os dados solicitados pela empresa contratada para a efetivação de regularização fundiária;

IV - Praticar os atos necessários para efetivação das áreas, objeto de regularização fundiária;

V - Contribuir com sugestão, visando o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste ato ocorrerão pelo orçamento municipal vigente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná,  
aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
**JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**  
Prefeito de Marmeleiro